



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução 152/2023, 22 de junho de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41776, em nome da empresa W G Transporte e Turismo Eireli - ME, conforme processo nº 202300029000644.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa W G Transporte e Turismo Eireli apresentou defesa (45160861 e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que o auto de infração nº 41.776 (000037627681) deve ser anulado em face de que ficou caracterizado e comprovado nos autos de a empresa ao ser autuada estava autorizada pela AGR para realizar o serviço de fretamento, conforme Licença de Viagem nº 148069 (48661504) / DARE (48661508).

Considerando o que consta do Relatório nº 161/2023 (48445139, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 4, subitem 4.1, da ATA nº 20/2023 - AGR/CJ (49056597), em reunião realizada em 22/06/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 41776 (000037627681), em nome da empresa W G Transporte e Turismo Eireli - ME, em face de que ficou caracterizado e comprovado nos autos de a empresa ao ser autuada estava autorizada pela AGR para realizar o serviço de fretamento, conforme Licença de Viagem nº 148069 (48661504) / DARE (48661508)..

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do § 8º, art. 19, da Lei nº 13.569/1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 26 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,  
**Coordenador (a)**, em 27/06/2023, às 09:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.  
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 49065677 e o código CRC 88E1DA0C.

## CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202300029000644



SEI 49065677